DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 10632/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/5831/2015
PROTOCOLO	:	1586470
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ – MS
JURISDICIONADO	:	CIRO JOSÉ TOALDO
CARGO DO JURISDICIONADO	:	GERENTE DE EDUCAÇÃO E CULTURA
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 014/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 203/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO FUTURA DE UTENSÍLIOS DE COZINHA
CONTRATADA	:	MARISA DIAS BARBOSA – ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 37.168,20
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO FUTURA DE UTENSÍLIOS DE COZINHA – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

O processo em epígrafe refere-se aos atos de execução financeira do **Contrato Administrativo nº 014/2015** - (fls. 13-16) celebrado entre as partes acima nominadas.

A *Decisão Singular nº 2607/2014* (fls. 471-474) proferida nos autos do *Processo TC-19980/2014* julgou regular e legal o procedimento licitatório *Pregão Presencial nº 203/2013* bem como a formalização da *Ata de Registro de Preços nº 001/2014*, visto tratar-se de procedimento que gerou contratações coletivas.

Posteriormente a *Decisão Singular DSG-G.ICN-41/2016* (fls. 47-50) julgou regular e legal a formalização do *Contrato Administrativo nº 014/2015*.

O objeto da contratação recai sobre a aquisição de utensílios de cozinha para atendimento à Gerência de Educação e Cultura e unidades escolares da REME – Rede Municipal de Ensino de Naviraí/MS, com o valor de R$ 37.168,20 (trinta e sete mil, cento e sessenta e oito reais e vinte centavos), tendo o prazo de vigência contratual estabelecido para 03 (três) meses, sujeito a prorrogação, nos termos do instrumento contratual – (fls. 13-16).

Nesta oportunidade, a análise recai sobre os atos praticados na terceira fase, incidindo sobre a execução financeira, conforme faculta o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista o encerramento da execução contratual.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo e o d. Ministério Público de Contas procederam à análise dos atos praticados no curso terceira fase e tendo em vista o encerramento da execução contratual emitiram o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA–2ªICE–11234/2016** - (fls. 52-55) e o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJR-16562/2016** - (fls. 56-57).

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

Os atos de gestão praticados no decorrer do procedimento licitatório e da formalização contratual foram apreciados e reputados legal e regularmente através da *Decisão Singular nº 2607/2014* (fls. 471-474) proferida nos autos do *Processo TC- 19980/2014* e *Decisão Singular DSG-G.ICN-41/2016* (fls. 47-50).

A contratação tem por objeto a aquisição de utensílios de cozinha para atendimento à Gerência de Educação e Cultura e unidades escolares da REME – Rede Municipal de Ensino de Naviraí/MS, com o valor de R$ 37.168,20 (trinta e sete mil, cento e sessenta e oito reais e vinte centavos), tendo o prazo de vigência contratual estabelecido para 03 (três) meses, sujeito a prorrogação, nos termos do instrumento contratual – (fls. 13-16).

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada:

Valor Contratual	R$ 37.168,20
Valor Empenhado	R$ 37.168,20
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 37.168,20
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 37.168,20

Examinado o feito e verificada a observância das exigências legais, o Corpo Técnico se pronuncia pela aprovação desta prestação de contas nos seguintes termos (fls. 54) *in verbis:*

> "**Diante do exposto, concluímos pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 014/2015** celebrado

entre o **Município de Naviraí** (CNPJ Nº 03.155.934/0001-90) **e a empresa Marisa Dias Barbosa - me** (CNPJ Nº 09.113.905/0001-42), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, cc. a alínea "b" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada".

Após análise dos autos, o d. Ministério Público de Contas exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* da execução financeira, mediante a seguinte dicção - (fls. 57), *in verbis:*

> "Da análise detida dos atos, **verifica-se que assiste razão ao corpo técnico, valendo-se o Ministério Público de Contas dos próprios fundamentos da ANA – 11234/2016 (fls. 52-55), para opinar**:
> **1. pela regularidade e legalidade da execução financeira (3ª Fase) do Contrato Administrativo nº 14/2015** celebrado entre a Município de Naviraí, como contratante e a empresa Marisa Dias Barbosa – ME nos termos do 120, III, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 c/c art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012;
> **2. pela comunicação** do resultado do julgamento aos responsáveis nos termos regimentais".

Acolho o r. Parecer do e. Procurador de Contas, porquanto, de fato, os atos de gestão praticados no bojo destes autos são considerados regulares e legais, uma vez que evidenciada a regular execução financeira, com o cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual merece aprovação desta Corte de Contas.

Assim, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo d. Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** da **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 014/2015** celebrado entre o **Município de Naviraí/MS**, CNPJ/MF n.º 03.155.934/0001-90, representado pelo Gerente de Educação e Cultura, Senhor Ciro José Toaldo, CPF/MF n.º 578.093.809-15, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Marisa Dias Barbosa - ME,** CNPJ/MF n.º 09.113.905/0001-42, representada pelo Senhor Adilson Pereira de Souza, CPF/MF n.º 780.713.641-34, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os artigos 70 e 120, III do Regimento Interno

aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **quitação** ao Ordenador de Despesas, Senhor Ciro José Toaldo, CPF/MF n.º 578.093.809-15, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 10 de novembro de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator